

**EMENDA N° - CCJ**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2015:

“Art. 2º Os artigos 1.029, 1.035, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, Lei 13.105, de 16 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.029. ....

.....  
§ 5º. ....

I – ao tribunal superior respectivo, no período compreendido entre a admissão do recurso e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-lo;

.....  
III – ao presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a publicação do acórdão e a admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobreposto, nos termos do art. 1.037.” (NR)

“Art. 1.035. ....

.....  
§ 7º. Da decisão que indeferir o requerimento referido no § 6º ou que aplicar paradigma da repercussão geral ou de recurso especial repetitivo caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021.

SF/15748/23768-03

(NR)

“Art. 1.041. ....”

§ 2º Quando ocorrer a hipótese do inciso II do caput do art. 1.040 e o recurso versar sobre outras questões, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, depois do reexame pelo órgão de origem e independentemente de ratificação do recurso, sendo positivo o juízo de admissibilidade, determinar a remessa do recurso ao tribunal superior para julgamento das demais questões.”

(NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2015, que tramita na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Assim, sugiro alterações de modo aumentar as modificações já propostas, sobretudo no sentido de melhorar o filtro prévio dos processos destinados aos tribunais superiores, realizado pelos tribunais originários, sem que isto se revele prejudicial à atividade dos atores que laboram no Judiciário.

Creio que esta emenda é oportuna para contribuir com o projeto já proposto no sentido de aperfeiçoar a legislação processual vigente.

Pelos argumentos acima esposados pleiteia-se o acatamento da presente emenda.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 2015.

## **Senador ELMANO FÉRRER**

